

PARECER No 964/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 224/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a implantação de normas voltadas para a redução de consumo de energia elétrica dentro do Município de São Paulo.

O artigo 1º da propositura permite que o Poder Público Municipal realize a substituição de lâmpadas incandescentes instaladas em todos os prédios públicos, repartições públicas ou locais considerados de propriedade da Municipalidade, por lâmpadas fluorescentes.

Pelo art. 2º, o Poder Público Municipal poderá ainda efetuar a troca das lâmpadas de rua de vapor de mercúrio pelas de vapor de sódio.

O art. 3º determina que todos os prédios públicos municipais e repartições públicas municipais deverão permanecer às escuras quando não houver expediente.

O art. 4º estabelece que os aparelhos de ar condicionado dos prédios públicos municipais e privados, e dos shopping centers localizados no Município deverão permanecer desligados por período a ser determinado pelo Poder Executivo.

Apensado, está o Projeto de Lei nº 276/2001, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aquisição pela Administração Pública Municipal de lâmpadas de maior eficiência energética e menor teor de mercúrio, por tipo de potência.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com substitutivo, considerando que:

a) a permissão dada ao Poder Público para que substitua as lâmpadas incandescentes por fluorescentes e as lâmpadas de rua de vapor de mercúrio por vapor de sódio é inócua, pois o Executivo não necessita de autorização legislativa para trocar as lâmpadas. Seria melhor a obrigatoriedade de serem colocadas lâmpadas fluorescentes, ao invés de incandescentes, nas obras públicas municipais novas e nas reformas que porventura houver e, também, a obrigatoriedade de colocação de lâmpadas de vapor de sódio, nos logradouros públicos, nas novas instalações;

b) não é adequado o Poder Público determinar o horário em que os prédios privados e os shopping centers devam manter o ar condicionado desligado;

c) deve ser incluído na presente propositura aquilo que é preconizado no projeto de lei apensado do Vereador Arselino Tatto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, porquanto sua implementação significará expressiva economia de recursos. Ademais, as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/08/2003

Milton Leite - Presidente

Antonio Carlos Rodrigues - Relator

Cláudio Fonseca

Gilson Barreto

Laurindo

Odilon Guedes